



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 43, DE 2021

Solicita à Prefeitura Municipal a comunicação às empresas concessionárias de serviços públicos as alterações de nome de ruas da cidade, a colação de placas informativas das novas denominações de vias e a atualização do cadastro imobiliário do Município.

Senhor Presidente,

De quando em quando, são editadas leis que alteram o nome de vias públicas urbanas ou que as denominam.

Via de regra, a Prefeitura Municipal não cuida de comunicar as empresas concessionárias de serviços públicos, tais como os Correios, Cemig, Copasa, Algar Telecom e outras, sobre a mudança de nome de ruas.

Por conseguinte, os cadastros dos consumidores ficam desatualizados, o que recorrentemente causa transtornos para os moradores e para as empresas concessionárias. A falta de notificação dos Correios, por exemplo, dificulta a entrega das correspondências nas vias com denominação alterada.

Além disso, muitos moradores nem sabem que sua rua mudou de nome porque a Prefeitura Municipal não coloca placas informativas da nova denominação.

O Cartório de Notas do Município também precisa ser informado das alterações do nome de ruas para que, nos atos notariais, a exemplo das escrituras de compra e venda de terrenos urbanos, conste o endereço atualizado do imóvel. A mesma medida deve tomada em relação ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Essa omissão da Prefeitura Municipal configura descumprimento da Lei Municipal n.º 1.676, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece, no parágrafo único, do art. 10, prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato que determinou a mudança, para comunicar as empresas delegatárias de serviços públicos e os mencionados cartórios.

Verifica-se, também, que o cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do Departamento de Tributos, nem sempre atualiza os endereços dos imóveis em decorrência de mudança de nome de ruas.

Diante do exposto, indico ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 153, *caput* e § 3º, do Regimento Interno, as seguintes providências:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1) Comunicar as empresas concessionárias de serviços públicos, que prestam serviços no Município, como os Correios, Cemig, Copasa, Algar Telecom, Indnet Telecomunicações, Brasil Online e outras, o Cartório de Notas de Indianópolis e o Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG, as alterações de nome de vias urbanas, feitas nos últimos anos, bem como informar os nomes das vias que recentemente receberam a primeira denominação, mormente as localizadas nos Loteamentos Santana e Morada Nova, conforme determina o art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.676, de 2 de dezembro de 2008;

2) Instalar, nas vias que sofreram alteração de nome ou que foram nomeadas pela primeira vez, placas informativas da nova denominação; e

3) Determinar ao Departamento de Tributos a atualização do cadastro imobiliário quanto ao endereço dos imóveis localizados em vias que tiveram o nome alterado.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2021.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vereadora

Apresentada em: 8.2.2021

Aprovada em: 8.2.2021

Rejeitada em:

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
PRESIDENTE DA CÂMARA
INDIANÓPOLIS-MG